



LEI Nº 3.120/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, contratados sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente a todos os servidores e fornecido por empresa contratada após procedimento licitatório prévio nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação fica limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, não cumulativo, de caráter indenizatório, devendo anualmente haver a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período antecedente, apurada esta pelo IPC-A - Índice Preços ao Consumidor Amplo.

§1º. A correção do valor será feita por Portaria e ocorrerá no mês de fevereiro de cada exercício, levando em consideração o índice acumulado nos 12 meses do exercício anterior.

§2º. O valor a ser creditado, individualmente, a cada servidor, será calculado com base nos dias efetivamente trabalhados no mês anterior, sendo descontado 1/20 avos por dia não trabalhado.

§3º. Não será devido o presente auxílio:

I - durante as férias do servidor;



II - em dias em que o mesmo se desloca coberto pela concessão de diária;

III - durante períodos de licença e afastamentos de qualquer outro tipo;

IV - em caso de cumulação de cargos autorizados por lei, quando receberá apenas o valor referente a um único auxílio.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, não sofrerá incidência de Imposto de Renda ou de Contribuição Previdenciária, nem tampouco será pago aos agentes políticos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação referente ao auxílio alimentação constante do orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2022.

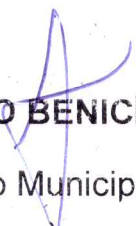
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/05/22


FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO

Secretário Municipal Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO,
Secretário Municipal de Administração
Interino, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.120 de 18 de maio de 2022, que ***“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu e dá Outras providências”***, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 18 de maio de 2022.

FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração Interino

CONTRATO DE FORNECIMENTO 000045 / 2022 .

EMPRESA: SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIREL;

Processo de nº 002743/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000004 / 2022;

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Setor de Saúde Bucal (Odontologia), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.;

DO VALOR: 5.382,50 cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos

DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br

Assinatura: 11 de maio de 2022;

Protocolo 852745

CONTRATO DE FORNECIMENTO 000044 / 2022 FMS

EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA ME;

Processo de nº 002743/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000004 / 2022;

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Setor de Saúde Bucal (Odontologia), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.;

DO VALOR: 16.705,55 dezesseis mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos

DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br

Assinatura: 10 de maio de 2022;

Protocolo 852746

RESUMO DO CONTRATO LOCAÇÃO 000046 / 2022 FMS

EMPRESA: valdecir babylon;

Processo de nº 0003272/2022 e Procedimento Licitatório Dispensa nº 000009 / 2022;

OBJETO: Locação de imóvel a ser utilizado pelo setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - ES.;

DO VALOR: 21.600,00 vinte e um mil seiscentos reais

DA VIGÊNCIA: 18 de maio de 2023

Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br

Assinatura: 18 de maio de 2022;

Protocolo 853069

Baixo Guandu

Lei

LEI Nº 3.120/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, contratados sob qualquer regime

jurídico e qualquer natureza de provimento.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente a todos os servidores e fornecido por empresa contratada após procedimento licitatório prévio nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação fica limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, não cumulativo, de caráter indenizatório, devendo anualmente haver a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período antecedente, apurada esta pelo IPC-A - Índice Preços ao Consumidor Amplo.

§1º. A correção do valor será feita por Portaria e ocorrerá no mês de fevereiro de cada exercício, levando em consideração o índice acumulado nos 12 meses do exercício anterior.

§2º. O valor a ser creditado, individualmente, a cada servidor, será calculado com base nos dias efetivamente trabalhados no mês anterior, sendo descontado 1/20 avos por dia não trabalhado.

§3º. Não será devido o presente auxílio:

I - durante as férias do servidor;

II - em dias em que o mesmo se deslocou coberto pela concessão de diária;

III - durante períodos de licença e afastamentos de qualquer outro tipo;

IV - em caso de cumulação de cargos autorizados por lei, quando receberá apenas o valor referente a um único auxílio.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, não sofrerá incidência de Imposto de Renda ou de Contribuição Previdenciária, nem tampouco será pago aos agentes políticos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação referente ao auxílio alimentação constante do orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2022.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em __/__/__

FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO

Secretário Municipal Interino de Administração

Protocolo 852951

LEI Nº 3.121/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

"EXCLUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DENTRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desobriga a utilização de máscara facial.

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput* deste artigo

www.amunes.es.gov.br